



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 3553/2024/SCG
PARECER Nº 044/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 56.047.306/0001-58, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE EXEMPLARES IMPRESSOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 1063/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE EXEMPLARES IMPRESSOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

MUNICIPAL DO RECIFE, pedida pela Comissão Permanente de Licitação.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto, pela seguinte razão:

“É primordial a realização do curso de Planejamento Operacional das Contratações Públicas com base na Lei nº 14.133/2021 – Completo, para que os servidores das áreas demandantes, possam atuar em com segurança, em todas as fases dos processos de aquisição de bens e serviços, primordialmente, para a fase de planejamento das contratações, posto que, houveram significativas mudanças, com referência a legislação anterior, sendo uma legislação relativamente nova, considerando-se que a anterior era de 1993.

Esta necessidade é premente e permanente, para que sejam evitados inúmeros problemas nas contratações públicas de bens e serviços.”

Cumprir registrar, que é premente a contratação solicitada.

A Comissão Permanente de Licitação, assim, justificou a contratação: **“Com esta contratação pretendemos propiciar ao corpo de servidores a realização de boas práticas, evitando desperdícios e problemas durante e após as contratações, dando-lhes segurança jurídica e otimização dos processos de contratações públicas, desta Casa Legislativa.”**

A razão da escolha do fornecedor feita pela Comissão Permanente de Licitação é em razão do preço, mas, principalmente pelo conteúdo do curso, que versa sobre Planejamento de Contratações Públicas, e que atende às necessidades desta Casa Legislativa, tendo a empresa demonstrado Capacidade Técnica, para a realização dos serviços.

Importante ressaltar, que a empresa escolhida foi contratada pela Escola de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, cujo contrato se encontra acostado aos autos.

O Curso será ministrado pelo Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX, cujo extenso currículo está anexado ao bojo do Processo, bem como a comprovação de participação em inúmeros cursos e treinamentos:

- Bacharel em Direito, pela Universidade do Estado do Rio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- Grande do Norte;
- Pós-Graduado “Latu Sensu” em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Cers;
 - Ex-Defensor Público do Estado de Alagoas; Professor e Palestrante na área de Licitações e Contratos;
 - Autor do livro Planejamento Operacional das Contratações (Juspodivm);
 - Promotor de Justiça, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
 - Mantém canal do Instagram dedicado ao tema de licitações e contratos (@carlos_cox).

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Termo de Referência – emitido pela Comissão Permanente de Licitação;
- 3) Estudo Técnico Preliminar – ETP – emitido pela Comissão Permanente de Licitação;
- 4) Documento de Formalização de Demanda – emitido pela Comissão Permanente de Licitação;
- 5) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 6) Proposta de Preços, para a realização do Curso:
 - ✓ INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 56.047.306/0001-58, no valor global de R\$ 36.077,80 (trinta e seis mil setenta e sete reais e oitenta centavos);
- 7) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 8) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

9) Documentação da empresa **CAPACIT – CURSOS E CAPACITACOES LTDA – ME, CNPJ Nº 49.756.918/0001-54:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Identidade Profissional da Sócia-Administradora,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado – RN;
- g) Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Mossoró – RN;
- h) Certidão de Regularidade – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Falência;
- j) Contrato com a Escola de Contas – TCE/PE;
- k) Notas Fiscais;
- l) Declaração de que não Emprega Menor;
- m) Simples Nacional;
- n) Declaração de Enquadramento como Microempresa – ME;
- o) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;
- p) Currículo e outros documentos do Palestrante.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

A contratação pretendia encontra guardada no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

...

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

...

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 56.047.306/0001-58**, pelo valor global estimado de **R\$ 36.077,80 (trinta e seis mil setenta e sete reais e oitenta centavos)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE EXEMPLARES IMPRESSOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

É o parecer.

Recife, 13 de dezembro de 2024.

LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420 Digitally signed by LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420 Date: 2024.12.16 10:02:15 -03'00'

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação